



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederação Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL
DD V::M::D:: Ir:: Antonio Flávio Vernier

Objeto: Projeto de Resolução

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e do artigo 62 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar Projeto de Resolução para acrescentar o § 7º ao artigo 16 do Regimento Interno da PAL.

A presente proposta tem a finalidade de acrescentar na sessão presencial da PAL, simultaneamente a sessão por vídeo conferência de forma híbrida, ou seja, por decisão da Mesa Diretora da PAL, poderá haver sessão presencial com sessão por vídeo conferência ao mesmo tempo.

Certamente que devemos regular a quantidade o número mínimo de presenças considerando a distância do local em que se realizará a sessão e a em que o Deputado reside.

A proposta visa dar economicidade aos trabalhos desenvolvidos pela PAL, evitando que os Deputados se desloquem mensalmente vários quilômetros de sua cidade para reunirem-se na sede do GOP, com risco de acidentes no percurso e onerando o Irmão como também sua Loja.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

Artigo 16.

...

§ 7º. A Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista poderá reunir-se para suas sessões de forma presencial e simultaneamente por vídeo conferência.

I – A opção na participação da sessão pela modalidade de vídeo conferência, fica condicionada somente ao Deputado que residirem a mais de 150 quilômetros de distância do local onde será realizada a sessão presencial da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

II – Aos participantes das sessões na modalidade de vídeo conferência não será exigido o traje maçônico, porém, o Deputado deverá primar pela boa apresentação pessoal, e estar em local reservado da participação de profanos e de barulhos que possam interferir no andamento dos trabalhos.

III - A Mesa Diretora providenciará os mecanismos necessários para a realização da sessão nesta modalidade.

IV – As despesas decorrentes da presente Lei serão do orçamento próprio da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 22 de janeiro de 2021 da E.: V.:

MAURO DA SILVA MONTEIRO
Mestre Maçom - Deputado

1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		